



Pregão n.º 204/2023
Processo n.º 344/2023

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61, e do outro lado a empresa **MINETO & MOURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Rua Olinó Fuin, n.º 271, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 10.811.083/0001-52 e Inscrição Estadual sob n.º 416.127.620.11, doravante designada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. André Luís Minetto, sócio-administrador, portador do RG n.º 32.587.685-X e CPF/MF sob o n.º 285.208.548-85, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas: ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços para aquisição de extintores novos e recarga de extintores de incêndio para diversos setores da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
 - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
 - b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 204/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Qtde	V. Unit(R\$)	Total(R\$)
1	Extintor Água Pressurizada (AP) - 10 Litros (recarga) – Validade 1 ano	230	55,00	12.650,00
2	Extintor Gás Carbônico (CO2) - 4 KG (recarga) – Validade 1 ano	5	70,00	350,00
3	Extintor Gás Carbônico (CO2) - 6 KG (recarga) – Validade 1 ano	100	100,00	10.000,00
4	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 4 KG (recarga) – Validade 1 ano	150	50,00	7.500,00
5	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 6 KG (recarga) – Validade 1 ano	150	60,00	9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

6	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 8 KG (recarga) – Validade 1 ano	10	80,00	800,00
7	Extintor Pó Químico ABC – 2 KG (recarga) – Validade 1 ano	20	60,00	1.200,00
8	Extintor Pó Químico ABC – 4 KG (recarga) – Validade 1 ano	10	76,00	760,00
9	Extintor Pó Químico ABC – 6 KG (recarga) – Validade 1 ano	35	80,00	2.800,00
10	Extintor Pó Químico ABC – 8 KG (recarga) – Validade 1 ano	10	99,00	990,00
11	Extintor Pó Químico ABC – 12 KG (recarga) – Validade 1 ano	15	150,00	2.250,00
12	Extintor Pó Químico ABC – 20 KG (recarga) – Validade 1 ano	5	320,00	1.600,00
13	Mangueira para extintor completa	500	15,00	7.500,00
14	Manômetro para extintor completo	500	15,00	7.500,00
EXTINTORES NOVOS				
15	Extintor Água Pressurizada (AP) - 10 Litros – Validade 1 ano	100	230,00	23.000,00
16	Extintor Gás Carbônico (CO2) - 4 KG – Validade 1 ano	10	700,00	7.000,00
17	Extintor Gás Carbônico (CO2) - 6 KG – Validade 1 ano	50	1.000,00	50.000,00
18	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 4 KG – Validade 1 ano	100	203,00	20.300,00
19	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 6 KG – Validade 1 ano	50	230,00	11.500,00
20	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 8 KG – Validade 1 ano	10	275,00	2.750,00
21	Extintor Pó Químico ABC – 1 KG – Validade 5 anos	10	115,00	1.150,00
22	Extintor Pó Químico ABC – 2 KG – Validade 1 ano	25	100,00	2.500,00
23	Extintor Pó Químico ABC – 2 KG – Validade 5 anos	10	130,00	1.300,00
24	Extintor Pó Químico ABC – 4 KG – Validade 1 ano	35	220,00	7.700,00
25	Extintor Pó Químico ABC – 6 KG – Validade 1 ano	25	250,00	6.250,00
26	Extintor Pó Químico ABC – 8 KG – Validade 1 ano	10	270,00	2.700,00
27	Extintor Pó Químico ABC – 12 KG – Validade 1 ano	15	425,00	6.375,00
28	Extintor Pó Químico ABC – 20 KG – Validade 1 ano	10	2.000,00	20.000,00
VALOR GLOBAL				227.425,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará ao setor solicitante a fatura referente aos serviços executados;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de serviços não executados;

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;



4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura;

4.5. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2023 serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
07.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
09.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2024 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados fica obrigada a entregar o material no preço avençado, podendo tal valor, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;



6.2. A empresa que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de recomposição;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- a) Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, pelo atraso na retirada dos materiais no setor solicitante da Prefeitura, sobre o valor do material solicitado, até o limite de 5 (cinco) dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais recarregados, sobre o valor do material não entregue, até o limite de 5 (cinco) dias;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do material, caso o mesmo apresente defeitos ou irregularidades e não sejam sanados no prazo estabelecido;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.



8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada ficará obrigada a efetuar um levantamento de todos os extintores existentes em todos os setores e próprios públicos da Municipalidade, emitindo um relatório contendo a identificação do extintor, o local/setor em que se encontra, a data de validade, as condições do mesmo e outras observações que se fizerem necessárias. Tal relatório deverá ser entregue na Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.5. A empresa contratada ficará obrigada a substituir os extintores nos diversos setores da Municipalidade, no prazo máximo de 05 (**cinco dias**) úteis, após a solicitação do respectivo setor, que poderá ser feita por *e-mail*, fax ou telefone.

9.6. Os extintores fornecidos deverão atender todas as normas técnicas da ABNT, do INMETRO, do Corpo de Bombeiros e demais normas aplicáveis à espécie.

9.7. A contratada ficará responsável por providenciar, às suas expensas, eventual pintura e troca de



acessórios danificados que se fizerem necessários, com exceção da mangueira e manômetro, que serão pagos à parte.

9.7.1. As mangueiras e manômetros serão substituídos somente após a aprovação da Prefeitura, mediante inspeção prévia a ser realizada por representantes da Prefeitura e da contratada.

9.8. A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais/serviços executados, sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito ou irregularidade, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação da Prefeitura.

9.9. A contratada ficará obrigada a prestar assistência técnica permanente, atendendo a quaisquer chamados da Prefeitura no prazo máximo de 48 (**quarenta e oito**) horas para realizar inspeção e/ou manutenção em quaisquer extintores da Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 21 de dezembro de 2023.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

Luiz Fernando de Campos
Secretário de Suprimentos e Licitações

André Luís Minetto
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: